



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**LEI Nº 384 DE 04 DE ABRIL DE 2006**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos no Quadro Próprio de Servidores do Magistério.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o cargo de EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e suas respectivas vagas junto ao Quadro Próprio do Magistério.

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a relação com especialidade e vagas, conforme anexo 01 E 02 .

**Art. 3º** - Aos aprovados que forem chamados a integrar o quadro Próprio do Magistério aplicar-se-ão os planos de classificação de Cargos instituídos pela Lei 074 de 11 de setembro de 1998, e seus anexos.

**Art. 4º** - O art. 10 da Lei 074 de 11/09/1998 passa a ter a seguinte redação:  
**VII – CLASSE G** - integrada pelos Educadores de Educação Infantil com formação mínima de 2º grau completo, habilitação em Magistério e carga horária de 40 horas semanais cumpridas em dois turnos.  
a) o vencimento inicial da **CLASSE G** será igual à R\$ 600,00.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 04 de Abril de 2006.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**ANEXO I**

<b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO</b>				
<b>SÉRIE DE CLASSES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
<b>G</b>	Educador de Educação Infantil	PD/G1	2º Grau Completo c/ Magistério	20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO 02**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO**

- Cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, nas Instituições de Educação Infantil (IEI) municipais;
- Desenvolver o projeto pedagógico definido pela instituição
- Desenvolver a auto-estima e segurança emocional da criança.
- Zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças
- Promover atividades que atendam as necessidades básicas das crianças no campo afetivo, social e intelectual.
- Estimular a comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações (corporal, musical, plástica, verbal e escrita).
- Participar do planejamento, implementar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social da criança.
- Elaborar plano de atividades e relatórios periódicos (semanais, quinzenais, mensais e semestrais) para a orientação pedagógica.
- Responsabilizar-se pela conservação do material didático-pedagógico.
- Manter atualizados os registros sob sua responsabilidade.
- Ministrando medicamentos prescritos, expressamente, por médico ou pelo responsável pela criança.
- Prestar primeiros socorros, atendendo a técnica adequada para cada situação.
- Participar de atividades desenvolvidas junto a família e comunidade.